



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 1.731 /07

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 31 de Agosto de 2007.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 6 6 4 – Dispõe sobre: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
Dr. CLEBER FURLAN
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

mm/nc

03.09.07



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

M E N S A G E M Nº 3 6 6 4
(31 de Agosto de 2.007.)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO Á IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por finalidade a concessão de um imóvel com o intuito de que a referida entidade venha a construir uma sala para distribuição de Cesta Básica para atendimento de pessoas necessitadas, dentre os projetos sociais que já desenvolve, e uma escadaria de acessibilidade para a sua Sede, conforme manifestaram no Processo Municipal nº 6.028/2007, e, pelo relevante serviço social que a referida entidade desenvolve em nossa Cidade é que vislumbramos o interesse público para a concessão da área.

Esclareço, ainda, que a área objeto desta concessão não poderá ter sua destinação alterada sob pena de rescisão do Contrato que será firmado, cuja minuta acompanha o presente, onde constam as cláusulas que disciplinarão a concessão em consonância com a Lei Municipal nº 3.816/2006.

Assim expondo, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Caieiras, requiro que a presente matéria seja apreciada em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

PROJETO DE LEI Nº 4.446/2007
(31 de Agosto de 2.007.)

Dispõe sobre: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

. . . FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder a **IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR**, inscrita no CNPJ sob o nº 62.955.505/0718-54, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Barueri nº 286, Vila Miraval, neste Município, a título de Concessão de Direito Real de Uso, gratuitamente, para a construção de uma Sala para distribuição de Cesta Básica para atendimento de pessoas necessitadas e uma escadaria de acessibilidade para a sua Sede, nos termos do Processo nº 6.028/2007, um imóvel de propriedade do Município com área de 105,94 m², localizado na Rua Osasco, parte do Sistema de Recreio, Vila Miraval, descrito no Artigo 3º desta Lei.

ARTIGO 2º - A **IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR**, encontra-se devidamente constituída na forma de seus Estatutos Sociais.

ARTIGO 3º - O imóvel a ser cedido tem a seguinte característica conforme Memorial Descritivo que fica fazendo parte integrante desta Lei:

SITUAÇÃO: Localiza-se à Rua Osasco, Sistema de Recreio, Vila Miraval, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

ÁREA: 105,94 m²

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Rua Osasco onde mede 2,57 metros, da frente aos fundos, do lado direito de quem da Rua olha o imóvel mede 43,95 metros, confrontando com o remanescente do Sistema de Recreio, do lado esquerdo mede 44,33 metros confrontando com a área da Igreja do Evangelho Quadrangular, nos fundos mede 2,46 metros confrontando com a Rua Barueri, perfazendo uma área total de 105,94 m².

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 04/09/2007
PRESIDENTE



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

PROJETO DE LEI Nº _____ (31 de Agosto de 2.007.)

PARÁGRAFO ÚNICO – Na área descrita neste Artigo, a entidade se propõe a construir uma sala para distribuição de Cesta Básica para atendimento de pessoas necessitadas e uma Escadaria de acessibilidade para a sua Sede.

ARTIGO 4º - A Concessão de que trata o Artigo 1º será pelo prazo de 30 (trinta) anos e regulamentada através de Contrato, conforme minuta em anexo, que faz parte integrante do presente, em cumprimento ao que dispõe a Lei Municipal nº 3.816, de 18 de Abril de 2006.

ARTIGO 5º - Findo o prazo de concessão ou havendo resolução contratual, todas e quaisquer benfeitorias que forem realizadas no imóvel descrito no artigo 3º passarão a pertencer ao Patrimônio Público Municipal, sem que caiba à **IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR**, direito a qualquer indenização ou retenção.

ARTIGO 6º - O imóvel descrito e caracterizado no Artigo 3º fica desafetado de sua destinação original passando a categoria de bem patrimonial disponível.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura do Município de Caieiras, em 31 de Agosto de 2.007.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

mm/nc



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

(MINUTA)

TERMO DE CONTRATO N.º/02

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO CONCEDENTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS E, COMO CONCESSIONÁRIA, IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR.

Pelo presente Instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS**, entidade de direito público interno, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Professor **NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 4.137.738 e do CPF/MF. n.º 261.997.698-72, de ora em diante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e, de outro lado, a **IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR**, entidade sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 62.955.505/0718-54, neste ato representada por sua Pastora **NADIR RIBEIRO DE PAIVA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n.º 17.367.354 e do CPF n.º 773.519.758-68, residente e domiciliada na Rua Dom Pedro I n.º 116, Jardim Vitória, neste Município, daqui por diante denominada **CONCESSIONÁRIA**, firmam o presente Termo de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONCEDENTE**, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º, concede a **CONCESSIONÁRIA**, gratuitamente, por tempo certo, com direito real resolúvel, para a construção de uma Sala para distribuição de Cesta Básica para atendimento de pessoas necessitadas e uma escadaria de acessibilidade para a sua Sede, nos termos do Processo n.º 6028/2007, um imóvel de propriedade do Município com área de 105,94 m², localizado na Rua Osasco, parte do sistema de Recreio, Vila Miraval, que assim se descreve:

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Rua Osasco onde mede 2,57 metros, da frente aos fundos, do lado direito de quem da Rua olha o imóvel mede 43,95 metros, confrontando com o remanescente do Sistema de Recreio, do lado esquerdo mede 44,33 metros confrontando com a área da Igreja do Evangelho Quadrangular, nos fundos mede 2,46 metros confrontando com a Rua Barueri, perfazendo uma área total de 105,94 m².

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A presente Concessão de Direito Real de Uso, será pelo prazo de 30 (trinta) anos, ficando estabelecido o prazo de 06 (seis) meses para o início das obras de construção da Sede da Concessionária, e de 12 (doze) meses após o início, para a conclusão das obras e início das atividades afins, e de 24 (vinte e quatro) meses para o término de toda a obra, sendo que o descumprimento de quaisquer dos prazos, ou qualquer cláusula



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

contratual, acarretará automaticamente a rescisão do Contrato, desobrigando a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS do cumprimento das demais condições estabelecidas, nos termos da Lei Municipal n.º 3.816/2006.

PARÁGRAFO ÚNICO : Findo o prazo de concessão ou havendo a resolução contratual, todas as benfeitorias executadas no local, passarão a integrar automaticamente o patrimônio público municipal, sem que caiba a CONCESSIONÁRIA qualquer direito à indenização ou retenção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

A CONCESSIONÁRIA responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os imóveis e suas rendas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONCESSIONÁRIA é a única responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que eventualmente possa causar à terceiros em decorrência da execução de obras e uso do imóvel, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a CONCEDENTE pelo ressarcimento ou indenização devidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA deverá permitir, durante o período da construção, que um fiscal credenciado do CONCEDENTE vistorie a correta execução do projeto, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento desta Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA –DO REGISTRO

Correrão por conta da CONCESSIONÁRIA todas as despesas pertinentes ao registro do presente, do Cartório Imobiliário e as demais que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESOLUÇÃO

A CONCESSIONÁRIA se obriga a não vender, locar, ceder, transferir a terceiros e não fazer uso diverso do imóvel que lhe é concedido, sob pena de resolução do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem a Vara Distrital de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Termo de Contrato.

E, por estarem assim certas e devidamente ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Caieiras, *Cidade dos Pinheiros*, de de

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
PREFEITO MUNICIPAL

IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1ª. _____ 2ª. _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

Telefones: 431- 2088 - 431-2005 - Fax: 431-2301

MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETO: Descrição perimétrica de área para fins de concessão, para construção de escadaria e sala para distribuição de cestas básicas e atendimento ao público necessitado..

SITUAÇÃO: Localiza-se à Rua Osasco, Sistema de Recreio, Vila Miraval, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

ÁREA: 105,94 m²

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Caieiras

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES. Com frente para à Rua Osasco, onde mede 2,57 metros, da frente aos fundos, do lado direito de quem da Rua olha o imóvel, mede 43,95 metros, confrontando com o remanescente do Sistema de Recreio; do lado esquerdo mede 44,33 metros confrontando com a área da Igreja Quadrangular; nos fundos mede 2,46 metros, confrontando com a Rua Barueri, perfazendo uma área total de 105,94m²

Caieiras, Cidade dos Pinheiros, 20 de Agosto de 2.007.

Resp. Técnico

Naohiko Suguimati

CREA 0600851851